

2 — O parecer é solicitado ao Conselho Superior de Polícia após o relatório que encerra a instrução e antes da remessa do processo à entidade a quem cabe a aplicação da pena.

3 — O parecer será dado pelo Conselho no prazo de 30 dias, podendo ser sugeridas diligências complementares de prova.

CAPÍTULO VIII

Processo disciplinar

Artigo 30.º

No respeitante ao processo disciplinar são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições contidas nos artigos 35.º a 92.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 20/94

de 21 de Julho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo entre a República Portuguesa e a República Checa sobre a Promoção e Protecção de Investimentos, assinado em Praga, em 12 de Novembro de 1993, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, checa e inglesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Abril de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Assinado em 1 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 3 de Junho de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA CHECA SOBRE A PROMOÇÃO E A PROTECÇÃO DE INVESTIMENTOS.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Checa, adiante designadas Partes Contratantes:

Animados do desejo de desenvolver a cooperação económica entre as Partes Contratantes;

Tendo em vista a criação das condições favoráveis para a realização de investimentos pelos investidores de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante;

Conscientes de que a promoção e a protecção recíproca desses investimentos nos termos do presente Acordo estimularão as iniciativas comerciais neste domínio;

acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, entende-se que:

1 — O termo «investimentos» compreende toda a espécie de bens ou direitos, relacionados com activida-

des económicas exercidas por um investidor de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante, de acordo com as leis e regulamentos desta última, incluindo, em particular, mas não exclusivamente:

- a) Direitos de propriedade sobre bens móveis ou imóveis, bem como quaisquer direitos reais ou similares, incluindo hipotecas e penhores;
- b) Acções, quotas, obrigações ou outros tipos de interesses em sociedades, bem como quaisquer outros tipos de participação;
- c) Direitos de crédito relativos a numerário ou a quaisquer outras prestações com valor económico, associados ao investimento;
- d) Direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos de autor, direitos de propriedade industrial, tais como marcas, patentes, desenhos industriais, processos técnicos, *know-how*, segredos de comércio, denominações comerciais, firma e nome de estabelecimento e clientela, associados ao investimento;
- e) Direitos conferidos por lei, contratos ou quaisquer licenças, incluindo concessões para prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais.

Qualquer alteração na forma como os bens e direitos foram investidos não afectará o seu carácter como investimento.

2 — O termo «investidor» designará qualquer pessoa singular ou colectiva de uma das Partes Contratantes que invista no território da outra Parte Contratante:

- a) Pessoa singular significará qualquer pessoa física que tenha a nacionalidade de qualquer uma das Partes Contratantes, de acordo com a respectiva lei;
- b) Pessoa colectiva significará qualquer entidade dotada de personalidade jurídica incorporada ou constituída de acordo com a lei de uma das Partes Contratantes e que tenha sede no território dessa Parte Contratante.

3 — O termo «rendimentos» designará as quantias geradas por um investimento e, em particular, mas não exclusivamente, incluirá lucros, juros, mais-valias, acções, dividendos, *royalties* ou remunerações.

4 — O termo «liquidação do investimento» significará que o investimento terminou, de acordo com as disposições legais vigentes no território da Parte Contratante em que o investimento em causa tenha sido efectuado.

Artigo 2.º

Promoção e protecção dos investimentos

1 — Cada Parte Contratante promoverá e criará condições favoráveis à realização no seu território de investimentos efectuados por investidores de outra Parte Contratante, admitindo tais investimentos de acordo com as suas leis e regulamentos.

2 — Aos investimentos feitos pelos investidores de cada Parte Contratante será concedido um tratamento justo e equitativo e beneficiarão de inteira protecção e segurança no território da outra Parte Contratante.

Artigo 3.º

Tratamento nacional e da nação mais favorecida

1 — Cada Parte Contratante concederá, no seu território, aos investimentos e rendimentos de um investidor da outra Parte Contratante um tratamento justo e equitativo e não menos favorável do que o concedido aos investimentos e rendimentos dos seus nacionais ou a investimentos e rendimentos de investidores de outros terceiros Estados, se este for o mais favorável.

2 — Cada Parte Contratante concederá, no seu território, aos investidores da outra Parte Contratante, no que diz respeito à gestão, manutenção, uso, fruição ou alienação do seu investimento, um tratamento justo e equitativo e não menos favorável do que o concedido aos nacionais ou aos investidores de um terceiro Estado, se este for mais favorável.

3 — As disposições dos n.ºs 1 e 2 deste artigo não vinculam uma Parte Contratante a atribuir ao investidor da outra Parte Contratante o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio que possa ser concedido pela primeira Parte Contratante em virtude de:

- a) União aduaneira, zonas de comércio livre, união monetária, acordo internacional similar que conduza a estas uniões ou instituições ou outra forma de cooperação regional, da qual qualquer das Partes Contratantes seja ou possa vir a ser parte;
- b) Qualquer acordo ou convenção internacional relacionada, no todo ou em parte, com matérias fiscais.

Artigo 4.º

Compensações por perdas

Os investidores de uma Parte Contratante que venham a sofrer perdas de investimentos no território da outra Parte Contratante em virtude de guerra, conflitos armados, estado de emergência nacional, revolta, sublevação, insurreição ou outro evento similar receberão dessa Parte Contratante tratamento não menos favorável, em matéria de restituições, indemnizações, compensações ou demais retribuições, do que o concedido aos seus nacionais ou a investidores de terceiros Estados, se este for o mais favorável. Tais pagamentos deverão ser livremente transferíveis numa moeda livremente convertível sem demora.

Artigo 5.º

Expropriações

1 — Os investimentos efectuados por investidores de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante não poderão ser expropriados, nacionalizados ou sujeitos a outras medidas com efeitos equivalentes a expropriação ou nacionalização, adiante designados por expropriação, excepto no interesse público. A expropriação será determinada por força da lei, de forma não discriminatória, e deverá ser acompanhada de providências para a fixação de pronta, adequada e efectiva indemnização. Esta deverá correspon-

der ao valor de mercado que o investimento expropriado tinha imediatamente antes da expropriação, ou na data em que a mesma se tiver tornado pública, vencerá juros à taxa comercial usual desde a data da expropriação e deverá ser paga sem demora, efectivamente realizável e livremente transferível em moeda livremente convertível.

2 — O investidor cujo investimento tenha sido objecto de expropriação terá direito a interpor recurso perante um tribunal ou outra autoridade independente da outra Parte Contratante, de que a referida expropriação e a indemnização a que deu lugar são conformes ao presente artigo, assim como à avaliação do seu investimento.

3 — As disposições deste artigo aplicar-se-ão caso uma das Partes Contratantes exproprie bens e direitos de uma sociedade que esteja incorporada ou constituída segundo a lei em vigor no território de uma das Partes Contratantes, e com sede nesse território, na qual os investidores da outra Parte Contratante detenham participações sociais.

Artigo 6.º

Transferências

1 — As Partes Contratantes garantirão a transferência das importâncias relacionadas com os investimentos e rendimentos. As transferências serão feitas em moeda livremente convertível sem qualquer restrição e sem demora indevida, incluindo, em particular, mas não exclusivamente:

- a) Do capital e das importâncias adicionais para a manutenção ou ampliação do investimento;
- b) Dos rendimentos dos investimentos definidos no artigo 1.º, n.º 3, do presente Acordo;
- c) As importâncias necessárias para o serviço e reembolso dos empréstimos que ambas as Partes hajam reconhecido como investimento;
- d) Do produto resultante da alienação ou liquidação do investimento;
- e) Das compensações e outros pagamentos previstos nos artigos 4.º e 5.º deste Acordo;
- f) De quaisquer pagamentos que devam ser efectuados por força do artigo 7.º do presente Acordo;
- g) As remunerações de pessoas singulares obtidas por trabalho ou serviços prestados em relação a um investimento.

2 — Para os efeitos do presente Acordo, a taxa de câmbio será a taxa oficial para as transacções correntes que vigorar à data da transferência, salvo acordo em contrário.

Artigo 7.º

Sub-rogação

1 — No caso de uma das Partes Contratantes ou uma agência por ela designada efectuar pagamentos a um dos seus investidores, por virtude de uma garantia prestada a um investimento realizado no território da outra Parte Contratante, esta última reconhecerá:

- a) A transmissão, por força da lei ou em virtude de uma transacção legal no território daquela Parte Contratante, de qualquer Parte Contra-

tante, de qualquer direito ou acção, efectuada pelo investidor à primeira Parte Contratante ou agência por ela designada;

- b) Que a primeira Parte Contratante ou a agência por ela designada sub-rogar-se-á nos direitos e acções do investidor e assumirá as obrigações relacionadas com o investimento.

2 — Os direitos e acções sub-rogados não poderão exceder os direitos e acções originais do investidor.

Artigo 8.º

Resolução de diferendos entre uma Parte Contratante e um investidor da outra Parte Contratante

1 — Os diferendos que surgirem entre as Partes Contratantes e um investidor da outra Parte Contratante, relacionados com um investimento, deverão ser submetidos a negociações entre as Partes em diferendo.

2 — Se o diferendo entre o investidor de uma Parte Contratante e a outra Parte Contratante não puder ser dirimido no prazo de seis meses, o investidor terá o direito de o submeter a uma das seguintes jurisdições:

- a) Ao tribunal competente da Parte Contratante no território da qual o investimento tenha sido efectuado; ou
- b) Ao Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos, tendo em conta as disposições aplicáveis da Convenção para Regular Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados Nacionais de Outros Estados, de 18 de Março de 1965; ou
- c) A um árbitro ou a um tribunal internacional *ad hoc*, estabelecido segundo as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). As Partes em litígio poderão modificar por escrito estas regras. A sentença arbitral será final e obrigatória para ambas as Partes.

Artigo 9.º

Resolução de diferendos entre as Partes Contratantes

1 — Os diferendos que surgirem entre as Partes Contratantes sobre a interpretação e aplicação do presente Acordo serão resolvidos, na medida do possível, através de consultas e negociações por via diplomática.

2 — Se o diferendo não puder ser resolvido no prazo de seis meses, será o mesmo submetido a um tribunal arbitral, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, de acordo com as disposições deste artigo.

3 — O tribunal arbitral será constituído para cada caso da seguinte forma: no prazo de dois meses a contar da data da recepção do pedido de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um membro. Ambos os membros proporão, de comum acordo, um nacional de um terceiro Estado como presidente, que será nomeado pelas duas Partes Contratantes.

O presidente será designado no prazo de três meses, a contar da data da nomeação dos outros dois membros.

4 — Se as necessárias nomeações não tiverem sido efectuadas dentro dos prazos fixados no n.º 3 deste ar-

tigo, poderá ser solicitado ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça que proceda às mesmas. Se o presidente estiver impedido ou for nacional de uma das Partes Contratantes, as nomeações caberão ao vice-presidente. Se este também estiver impedido ou for nacional de uma das Partes Contratantes, as nomeações caberão ao membro do tribunal que se siga na hierarquia e que não seja nacional de qualquer das Partes Contratantes.

5 — O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos. As suas decisões serão obrigatórias. A cada uma das Partes Contratantes caberão as despesas do respectivo árbitro, bem como da respectiva representação no processo perante o tribunal arbitral: ambas as Partes Contratantes suportarão em partes iguais as despesas do presidente, bem como as demais despesas. O tribunal arbitral definirá as suas próprias regras processuais.

Artigo 10.º

Aplicação de outras normas

Se, para além do presente Acordo, as disposições da lei de qualquer das Partes Contratantes ou as obrigações de direito internacional já existentes contiverem normas gerais ou específicas concedendo aos investimentos de investidores de uma das Partes Contratantes um regime mais favorável do que o previsto no presente Acordo, prevalecerão sobre este, na medida em que forem mais favoráveis.

Artigo 11.º

Consultas

Os representantes das Partes Contratantes deverão, sempre que necessário, realizar consultas sobre qualquer matéria relacionada com a aplicação deste Acordo.

Estas consultas serão realizadas sob proposta de qualquer das Partes Contratantes em data e lugar a acordar por via diplomática.

Artigo 12.º

Aplicação deste Acordo

As disposições deste Acordo serão aplicadas a futuros investimentos efectuados por investidores de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante e aos investimentos feitos de acordo com as respectivas leis e regulamentos. Contudo, o presente Acordo não se aplicará aos diferendos surgidos antes do início da sua vigência.

Artigo 13.º

Entrada em vigor, prazo e cessação de vigência

1 — Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento dos requisitos constitucionais para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2 — O presente Acordo vigorará por um período de 10 anos e permanecerá em vigor a menos que, até 12 meses antes da expiração deste prazo inicial ou período subsequente de 5 anos, nenhuma das Partes Contratantes notifique por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de o denunciar.

3 — Aos investimentos realizados antes da expiração do presente Acordo aplicar-se-ão as disposições deste Acordo por um período de 10 anos após o seu termo.

Feito em Praga a 12 de Novembro de 1993, em duplicado, nas línguas checa, portuguesa e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Em caso de divergências de interpretação prevalecerá a versão inglesa.

Pela República Portuguesa:

Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira,
Ministro do Comércio e Turismo.

Pela República Checa:

Ivan Kočánek.

DOHODA MEZI VLÁDOU PORTUGALSKÉ REPUBLIKY A VLÁDOU ČESKÉ REPUBLIKY O PODPĚRE A VZÁJEMNÉ OCHRANĚ INVESTIC.

Vláda Portugalské republiky a vláda České republiky (dále jen «smluvní strany»):

Vedeny přáním rozvinout hospodářskou spolupráci k vzájemnému prospěchu obou států, Hodlajíce vytvořit a udržovat příznivé podmínky pro investice investorů jednoho státu na území druhého státu a Vědomy si, že podpora a vzájemná ochrana investic v souladu s touto Dohodou podněcuje podnikatelskou iniciativu v této oblasti,

se dohodly na následujícím:

Článek 1

Definice

Pro účely této Dohody:

1 — Pojem «investice» označuje každou majetkovou hodnotu investovanou v souladu s hospodářskými aktivitami investorem jedné smluvní strany na území druhé smluvní strany v souladu s právním řádem druhé smluvní strany a zahrnuje zejména, nikoli však výlučně:

- Movitý a nemovitý majetek, jakož i všechna věcná práva, jako jsou hypotéky, zástavy, záruky a podobná práva;
- Akcie, obligace, vklady společností nebo jakékoli jiné formy účasti na společnostech;
- Peněžní pohledávky nebo nároky na jakoukoli činnost mající hospodářskou hodnotu související s investicí;
- Práva z oblasti duševního vlastnictví včetně autorských práv, průmyslová majetková práva, taková jako z obchodních značek, patentů, průmyslových vzorů, technických postupů, know-how, obchodních tajemství, obchodních jmen a goodwill, spojených s investicí;
- Práva vyplývající ze zákona nebo ze smluvního ujednání, licence nebo povolení vydané podle zákona, včetně koncesí k průzkumu, těžbě a využití přírodních zdrojů.

Jakákoliv změna formy, ve které jsou hodnoty investovány, nemá vliv na jejich postavení jako investice.

2 — Pojem «investor» znamená jakoukoli fyzickou nebo právnickou osobu jedné ze smluvních stran, která investuje na území druhé smluvní strany:

- «Fysická osoba» znamená jakoukoli fyzickou osobu mající státní občanství některé ze smluvních stran v souladu s jejím právním řádem;
- «Právnická osoba» znamená jakoukoli společnost s právní subjektivitou, která má své ústředí na území jedné ze smluvních stran a je zřízena nebo zaregistrována v souladu s právním řádem této smluvní strany.

3 — Pojem «výnosy» znamená částky plynoucí z investice a zahrnuje zejména, ne však výlučně, zisky, úroky, přírůstky kapitálu, podíly, dividendy, licenční nebo jiné poplatky.

4 — Pojem «likvidace investice» znamená že investice byla ukončena v souladu s právními ustanoveními platnými na území té smluvní strany, na kterém byla dotčená investice uskutečněna.

Článek 2

Podpora a ochrana investic

1 — Každá smluvní strana bude podporovat a vytvářet příznivé podmínky pro investory z druhé smluvní strany, aby investovali na jejím území a bude takové investice připouštět a to v souladu se svým právním řádem.

2 — Investice investorů jedné nebo druhé smluvní strany budou mít vždy zajištěno řádné a spravedlivé zacházení a budou požívat plné ochrany a bezpečnosti na území druhé smluvní strany.

Článek 3

Národní zacházení a doložka nejvyšších výhod

1 — Každá smluvní strana poskytne na svém území investicím a výnosům investorů druhé smluvní strany zacházení, které je řádné a spravedlivé a není méně příznivé než jaké poskytuje investicím nebo výnosům svých vlastních investorů nebo investicím nebo výnosům svých vlastních investorů nebo investicím nebo výnosům investorů jakéhokoli třetího státu, je-li výhodnější.

2 — Každá smluvní strana poskytne na svém území investorům druhé smluvní strany, pokud jde o řízení, udržování, užívání, využití nebo dispozici s jejich, investicí, zacházení, které je řádné a spravedlivé a ne méně příznivé, než jaké poskytuje svým vlastním investorům nebo investorům jakéhokoli třetího státu, je-li výhodnější.

3 — Ustanovení odstavce 1 a 2 tohoto článku nelze vykládat tak, že zavazují jednu smluvní stranu poskytnout investorům druhé smluvní strany takové zacházení, výhody nebo výsady, které může jedna smluvní strana poskytovat podle:

- Celní unie nebo zóny volného obchodu nebo měnové unie nebo podobné mezinárodní dohody, vedoucí k takovým uniím nebo institucím, nebo jiných forem regionální spolupráce, jejichž členem smluvní strana je nebo může být; nebo
- Mezinárodní dohody nebo ujednání týkajících se zcela nebo převážně zdanění.

Článek 4

Náhrada za škodu

1 — Jestliže investice investorů jedné nebo druhé smluvní strany utrpí škody následkem války, ozbrojeného konfliktu, výjimečného stavu, nepokojů, povstání, vzpoury nebo jiných podobných událostí na území druhé smluvní strany, poskytne jim tato smluvní strana zacházení, pokud jde o restituci, náhradu škody, vyrovnání nebo jiné vypořádání, ne méně příznivé, než jaké poskytne tato smluvní strana svým vlastním investorům nebo investorům třetího státu. Výsledné platby budou bez prodlení volně převoditelné ve volně směnitelné měně.

Článek 5

Vyvlastnění

1 — Investice investorů jedné nebo druhé smluvní strany nebudou znárodněny, vyvlastněny nebo podrobeny opatřením majícím podobný účinek jako znárodnění nebo vyvlastnění (dále jen «vyvlastnění») na území druhé smluvní strany s výjimkou veřejného zájmu. Vyvlastnění bude provedeno podle zákona, na nediskriminačním základě a bude doprovázeno opatřeními k zaplacení okamžité, přiměřené a účinné náhrady. Taková náhrada se bude rovnat tržní hodnotě vyvlastněné investice bezprostředně před vyvlastněním nebo než se zamýšlené vyvlastnění stalo veřejně známým, bude zahrnovat úroky normální obchodní sazby od data vyvlastnění, bude uskutečněna bez prodlení, bude okamžitě realizovatelná a volně převoditelná ve volně směnitelné měně.

2 — Dotčený investor má právo požádat o neodkladné přezkoumání svého případu a o ohodnocení své investice soudním nebo jiným nezávislým orgánem smluvní strany v souladu s principy obsaženými v tomto článku.

3 — Ustanovení tohoto článku se vztahují i na případy, kdy smluvní strana vyvlastní aktiva společnosti, která má své ústředí na území jedné ze smluvních stran a je zřízena nebo zaregistrována v souladu s právním řádem této smluvní strany a ve které investoři druhé smluvní strany vlastní akcie.

Článek 6

Převody

1 — Smluvní strany zajistí převod plateb spojených s investicemi nebo výnosy. Převody budou provedeny ve volně směnitelné měně bez omezení a zbytečných prodlení. Takové převody zahrnují zejména, nikoliv však výlučně:

- a) Kapitál a dodatčné částky k udržení nebo zvětšení investice;
- b) Výnosy z investice, jak jsou definovány v Článku 1 odst. 3;
- c) Částky na splácení půjček uznaných oběma smluvními stranami za investici;
- d) Prostředky získané z prodeje nebo likvidace investice;
- e) Náhrady (odškodnění) a platby v souladu s Články 4 a 5 této Dohody;
- f) Jakékoli platby uskutečněné podle Článku 7;
- g) Výdělníky fyzických osob za práci a služby provedené v souvislosti s investicemi.

2 — Pro účely této Dohody budou jako přepočítací kursy použity oficiální kursy pro běžné transakce platné k datu převodu, pokud nebude dehodnuto jinak.

Článek 7

Postoupení práv

1 — Jestliže jedna smluvní strana nebo jí zmocněná agentura procede platbu svému vlastnímu investorovi z důvodu záruky, kterou poskytla ve vztahu k investici na území druhé smluvní strany, uzná druhá smluvní strana:

- a) Postoupení každého práva nebo nároku investora na smluvní stranu nebo jí zmocněnou agenturu, at'k postoupení došlo podle zákona nebo na základě právního jednání na území této smluvní strany, jakož i;
- b) Že smluvní strana nebo jí zmocněná agentura je z titulu postoupení práv oprávněna uplatňovat práva a vznášet nároky tohoto investora a převzít závazky vztahující se k investici.

2 — Postoupená práva nebo nároky nepřekročí míru původních práv nebo nároků investora.

Článek 8

Řešení sporů z investic mezi smluvní stranou a investorem druhé smluvní strany

1 — Jakýkoli spor, který může vzniknout mezi investorem jedné smluvní strany a druhou smluvní stranou v souvislosti s investicí na území této druhé smluvní strany, bude předmětem jednání mezi stranami ve sporu.

2 — Jestliže spor mezi investorem jedné smluvní strany a druhou smluvní stranou nebude takto urovnán v době šesti měsíců, je investor oprávněn předložit spor jedné z následujících soudních pravomocí:

- a) Příslušnému soudu té smluvní strany, na jejímž území byla investice uskutečněna;
- b) Mezinárodnímu středisku pro řešení sporů z investic (ICSID) s přihlédnutím k použitelným ustanovením Úmluvy o řešení sporů z investic mezi státy a občany jiných států, otevřené k podpisu ve Washingtonu D. C. 18. března 1965;
- c) Rozhodci nebo mezinárodnímu rozhodčímu soudu zřízenému ad hoc, ustanovenému podle rozhodčích pravidel Komise Organizace spojených národů pro mezinárodní právo obchodní (UNCITRAL). Strany ve sporu se mohou písemně dohodnout na změnách těchto pravidel. Rozhodčí nález bude konečný a závazný pro obě strany ve sporu.

Článek 9

Řešení sporů mezi smluvními stranami

1 — Spory mezi smluvními stranami týkající se výkladu nebo použití této Dohody mohou být, pokud to bude možné, vyřešeny konzultacemi nebo jednáními diplomatickou cestou.

2 — Pokud spor nemůže být takto vyřešen ve lhůtě šesti měsíců, bude na žádost jedné ze smluvních stran předložen rozhodčímu soudu v souladu s ustanoveními tohoto článku.

3 — Rozhodčí soud bude ustanoven pro každý jednotlivý případ následujícím způsobem. Každá smluvní strana určí jednoho rozhodce ve lhůtě do dvou měsíců od obdržení žádosti o rozhodčí řízení. Tito dva rozhodci pak vyberou občana třetího státu, který bude se souhlasem obou smluvních stran jmenován předsedou soudu (dále jen «předseda»). Předseda bude jmenován do tří měsíců ode dne jmenování obou rozhodců.

4 — Pokud v některé ze lhůt uvedených v odstavci 3 tohoto článku nebylo provedeno nezbytné jmenování, může být požádán předseda Mezinárodního soudního dvora, aby provedl jmenování. Je-li předseda občanem některé smluvní strany nebo z jiného důvodu nemůže vykonat toto pověření, bude o jmenování požádán místopředseda. Je-li také místopředseda občanem některé smluvní strany nebo nemůže vykonat toto pověření, bude o provedení nezbytného jmenování požádán nejstarší člen Mezinárodního soudního dvora, který není občanem žádné smluvní strany.

5 — Rozhodčí soud přijímá svá rozhodnutí většinou hlasů. Takové rozhodnutí je závazné. Každá smluvní strana uhradí pouze náklady svého rozhodce a své účasti v rozhodčím řízení; náklady předsedy a ostatní náklady budou hrazeny smluvními stranami rovným dílem. Rozhodčí soud určí vlastní jednací pravidla.

Článek 10

Použití jiných předpisů a zvláštní závazky

Jestliže ustanovení zákona jedné ze smluvních stran nebo závazky podle mezinárodního práva existující v současné době nebo zložené později mezi smluvními stranami, v doplnění k současné dohodě, obsahují pravidla buď obecná nebo specifická opravňující investice uskutečněné investory druhé smluvní strany k zacházení příznivějšímu než tomu, které je upraveno současnou Dohodou, pak taková příznivější pravidla dubou mít přednost před současnou Dohodou.

Článek 11

Konzultace

Zástupci smluvních stran budou, kdykoli to bude nezbytné, provádět konzultace o jakékoli záležitosti ovlivňující provádění této Dohody. Tyto konzultace budou prováděny na návrh jedné ze smluvních stran v místě a době dohodnuté diplomatickou cestou.

Článek 12

Použitelnost této Dohody

Ustanovení této Dohody se použijí na budoucí investice uskutečněné investory jedné smluvní strany na území druhé smluvní strany a také na investice uskutečněné v souladu s jejími zákony a nařízeními a existujícími k datu účinnosti této Dohody. Tato Dohoda se však nepoužije na spory, které vznikly před jejím vstupem v platnost.

Článek 13

Vstup v platnost, trvání a ukončení

1 — Každá smluvní strana oznámí druhé smluvní straně splnění ústavních požadavků pro vstup této Do-

hody v platnost. Tato Dohoda vstoupí v platnost dnem druhé notifikace.

2 — Tato Dohoda zůstane v platnosti po dobu 10 let a její platnost bude pokračovat, pokud jeden rok před uplynutím počátečního nebo jakéhokoli následujícího pětiletého období jedna smluvní strana písemně neoznámí druhé smluvní straně svůj úmysl ukončit platnost Dohody.

3 — Pro investice uskutečněné před ukončením této Dohody, zůstanou ustanovení této Dohody účinná po dobu 10 let od data ukončení platnosti.

Na důkaz toho níže podepsaní, řádně zmocnění, podepsali tuto Dohodu.

Dáno v Praze dne 12 listopadu 1993 ve dvojím vyhotovení v jazyce portugalském českém a anglickém, přičemž všechny texty mají stejnou platnost. V případě jakékoli odchylky ve výkladu je rozhodující anglický text.

Za vládu Portugalské republiky:

Fernando Faria de Oliveira, ministr obchodu a cestovního ruchu.

Za vládu České republiky:

Ing. Ivan Kočárník, CSc. místopředseda vlády a ministr financí.

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE GOVERNMENT OF THE CZECH REPUBLIC FOR THE PROMOTION AND RECIPROCAL PROTECTION OF INVESTMENTS.

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the Czech Republic (hereinafter referred to as the «Contracting Parties»):

Desiring to develop economic cooperation to the mutual benefit of both States;

Intending to create and maintain favourable conditions for investments of investors of one State in the territory of the other State; and
Conscious that the promotion and reciprocal protection of investments, according to the present Agreement, stimulates the business initiatives in this field;

have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purposes of this Agreement:

1— The term «investment» shall comprise every kind of asset invested in connection with economic activities by an investor of one Contracting Party in the territory of the other Contracting Party in accordance with the laws and regulations of the latter and shall include, in particular, though not exclusively:

- a) Movable and immovable property as well as any other property rights in rem such as mortgages, liens, pledges and similar rights;
- b) Shares, stocks and debentures of companies or any other form of participation in a company;

- c) Claims to money or to any performance having an economic value associated with an investment;
- d) Intellectual property rights, including copyrights, industrial property rights, such as trade marks, patents, industrial designs, technical processes, know-how, trade secrets, trade names and goodwill associated with an investment;
- e) Any right conferred by laws or under contract and any licenses and permits pursuant to law, including the concessions to prospect, research and exploitation of natural resources.

Any alteration of the form in which assets are invested shall not affect their character as investment.

2 — The term «investor» shall mean any natural or legal person from one of the Contracting Parties who invests in the territory of the other Contracting Party:

- a) «Natural person» shall mean any natural person having the nationality of either Contracting Party in accordance with its laws;
- b) «Legal person» shall mean any entity with legal personality which has a main office in the territory of one of the Contracting Parties and is constituted or incorporated in accordance with the laws of that Contracting Party.

3 — The term «returns» shall mean amounts yielded by an investment and, in particular, though not exclusively, includes profits, interest, capital gains, shares, dividends, royalties or fees.

4 — The term «liquidation of investment» shall mean that the investment has been terminated in accordance with the legal provisions in force in the territory of the Contracting Party in which the investment in question has been made.

Article 2

Promotion and protection of investments

1 — Each Contracting Party shall encourage and create favourable conditions for investors of the other Contracting Party to make investments in its territory and shall admit such investments in accordance with its laws and regulations.

2 — Investments of investors of either Contracting Party shall at all times be accorded fair and equitable treatment and shall enjoy full protection and security in the territory of the other Contracting Party.

Article 3

National and most-favoured-nation treatment

1 — Each Contracting Party shall, in its territory, accord investments and returns of investor of the other Contracting Party treatment which is fair and equitable and not less favourable than that which it accords to investments and returns of its own investors or to investments and returns of investors of any third State, whichever is more favourable.

2 — Each Contracting Party shall, in its territory, accord to investors of the other Contracting Party, as regards management, maintenance, use, enjoyment or disposal of their investment, treatment which is fair and equitable and not less favourable than that which it ac-

cords to its own investors or of any third State, whichever is more favourable.

3 — The provisions of paragraphs 1 and 2 of this article shall not be construed so as to oblige one Contracting Party to extend to the investors of the other the benefit of any treatment, preference or privilege which may be extended by the former Contracting Party by virtue of:

- a) Any customs union or free trade area or a monetary union or similar international agreements leading to such unions or institutions or other forms of regional cooperation to which either of the Contracting Party is or may become a Party;
- b) Any international agreement or arrangement relating, wholly or mainly, to taxation.

Article 4

Compensation for losses

When investments by investors of either Contracting Party suffer losses owing to war, armed conflict, a state of national emergency, revolt, insurrection, riot or other similar events in the territory of the other Contracting Party they shall be accorded by the latter Contracting Party treatment, as regards restitution, indemnification, compensation or other settlement, not less favourable than that which the latter Contracting Party accords to its own investors or to investors of any third State. Resulting payments shall be freely transferable in freely convertible currency without delay.

Article 5

Expropriation

1 — Investments of investors of either Contracting Party shall not be nationalized, expropriated or subjected to measures having effect equivalent to nationalization or expropriation (hereinafter referred to as «expropriation») in the territory of the other Contracting Party except for a public purpose. The expropriation shall be carried out under due process of law, on a non-discriminatory basis and shall be accompanied by provisions for the payments of prompt, adequate and effective compensation. Such compensation shall amount to the market value of the investment expropriated immediately before expropriation, or impending expropriation became public knowledge, shall include interest at a normal commercial rate from the date of expropriation, shall be made without delay, be effectively realizable and be freely transferable in freely convertible currency.

2 — The investor affected shall have a right to prompt review by a judicial or other independent authority of that Contracting Party, of his or its case and of the valuation of his or its investment in accordance with the principles set out in this article.

3 — The provisions of this article shall also apply where a Contracting Party expropriates the assets of a company which has a main office in the territory of one of the Contracting Parties and is constituted or incorporated in accordance with the laws of that Contracting Party and in which investors of the other Contracting Party own shares.

Article 6

Transfers

1 — The Contracting Parties shall guarantee the transfer of payments related to investments and returns. The transfers shall be made in a freely convertible currency, without any restriction and undue delay. Such transfers shall include in particular, though not exclusively:

- a) Capital and additional amounts to maintain or increase the investment;
- b) The returns from the investment, as defined in paragraph 3 of article 1;
- c) Funds in service of repayment of loans, recognized by both Contracting Parties to be an investment;
- d) The proceeds obtained from the sale or liquidation of the investment;
- e) The compensations and payments in accordance with articles 4 and 5 of this Agreement;
- f) Any payment made pursuant article 7;
- g) The earnings of natural persons for work or services done in connection with investments.

2 — For the purpose of this Agreement, exchange rates shall be the official rates effective for the current transactions at the date of transfer, unless otherwise agreed.

Article 7

Subrogation

1 — If a Contracting Party or its designated agency makes payment to its own investors, under a guarantee it has accorded in respect of an investment in the territory of the other Contracting Party, the latter Contracting Party shall recognize:

- a) The assignment, whether under the law or pursuant to a legal transaction in the territory of that Contracting Party, of any right or claim, by the investor to the former Contracting Party or its designated agency, as well as,
- b) That the former Contracting Party or its designated agency is intitled by virtue of subrogation to exercise the rights and enforce the claims of that investor and shall assume the obligations related to the investment.

2 — The subrogated rights or claims shall not exceed the original rights or claims of the investor.

Article 8

Settlement of investment disputes between a Contracting Party and an investor of the other Contracting Party

1 — Any dispute which may arise between an investor of one Contracting Party and the other Contracting Party in connection with an investment on the territory of that other Contracting Party shall be subject to negotiations between the Parties in dispute.

2 — If any dispute between an investor of one Contracting Party and the other Contracting Party can not be thus settled within a period of six months, the investor shall be entitled to submit the case to one of the following jurisdictions:

- a) The competent court of the Contracting Party in the territory in which the investment has been made; or

b) The International Centre for Settlement of Investment Disputes (ICSID), having regard to the applicable provisions of the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and National of Other States, opened for signature at Washington D. C. on 18 March 1965; or

c) An arbitrator or international ad hoc arbitral tribunal established under the arbitration rules of the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL). The Parties to the dispute may agree in writing to modify these rules. The arbitral awards shall be final and binding on both Parties to the dispute.

Article 9

Settlement of disputes between the Contracting Parties

1 — Disputes between the Contracting Parties concerning the interpretation or application of this Agreement shall, if possible, be settled through consultation or negotiation by diplomatic channels.

2 — If the dispute cannot be thus settled within six months, it shall upon the request of either Contracting Party, be submitted to an arbitral tribunal in accordance, with the provisions of this article.

3 — The arbitral tribunal shall be constituted for each individual case in the following way: within two months of the receipt of the request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one member of the tribunal. These two members shall then select a national of a third State who on approval of the two Contracting Parties shall be appointed chairman of the tribunal (hereinafter referred to as the «chairman»). The chairman shall be appointed within three months from the date of appointment of the other two members.

4 — If within the periods specified in paragraph 3 of this article the necessary appointments have not been made, a request may be made to the president of the International Court of Justice to make the appointments. If he happens to be a national of either Contracting Party, or if he is otherwise prevented from discharging the said function, the vice-president shall be invited to make the appointments. If the vice-president also happens to be a national of either Contracting Party or is prevented from discharging the said function, the member of the International Court of Justice next in seniority who is not a national of either Contracting Party shall be invited to make the appointments.

5 — The arbitral tribunal shall reach its decision by a majority of votes. Such decision shall be binding. Each Contracting Party shall bear the cost of its own arbitrator and its representation in the arbitral proceedings: the cost of the chairman and the remaining costs shall be borne in equal parts by both Contracting Parties. The arbitral tribunal shall determine its own procedure.

Article 10

Application of other rules and special commitments

If the provision of law of either Contracting Party or obligations under international law existing at present or established hereafter between the Contracting Parties in addition to the present Agreement con-

tain rules, whether general or specific, entitling investments by investors of the other Contracting Party to a treatment more favourable than is provided for by the present Agreement, such rules shall, to the extent that they are more favourable, prevail over the present Agreement.

Article 11

Consultations

Representatives of the Contracting Parties shall, whenever necessary, hold consultations on any matter affecting the implementation of this Agreement. These consultations shall be held on the proposal of one of the Contracting Parties at a place and at a time to be agreed upon through diplomatic channels.

Article 12

Applicability of this Agreement

The provisions of this Agreement shall apply to future investments made by investors of one Contracting Party in the territory of the other Contracting Party and also to the investments made in accordance with its laws and regulations and existing on the date of this Agreement coming into force. However, the Agreement shall not apply to the disputes that have arisen before its entry into force.

Article 13

Entry into force, duration and termination

1 — Each of the Contracting Parties shall notify the other of the completion of the constitutional procedures required for bringing this Agreement into force. This Agreement shall enter into force on the date of the second notification.

2 — This Agreement shall remain in force for a period of ten years and shall continue in force thereafter unless, one year before the expiry of the initial or any subsequent five-year period, either Contracting Party notifies the other in writing of its intention to terminate the Agreement.

3 — In respect of investments made prior to the termination of this Agreement, the provisions of this Agreement shall continue to be effective for a period of ten years from the date of termination.

In witness whereof, the undersigned duly authorized have signed this Agreement.

Done at Prague, this 12 day of November, 1993, in duplicate, in the portuguese, the czech and the english languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation the english text shall prevail.

For the Government of the Portuguese Republic:

Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira,
Minister of Commerce and Tourism.

For the Government of the Czech Republic:

Ivan Kočáník.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Avlso n.º 158/94

Por ordem superior se torna público que o director dos Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa, por notificação de 14 de Abril de 1994, comunicou que a Antiga República Jugoslava da Macedónia aderiu, a 30 de Março de 1994, à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Criação, aberta à assinatura, em Estrasburgo, a 10 de Março de 1976.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria da Silva Marques Martinho.*

Avlso n.º 159/94

Por ordem superior se torna público que o director dos Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa, por notificação de 14 de Abril de 1994, comunicou que a Antiga República Jugoslava da Macedónia aderiu, a 30 de Março de 1994, à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Abate, aberta à assinatura, em Estrasburgo, em 10 de Maio de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Maio de 1994. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria da Silva Marques Martinho.*

Avlso n.º 160/94

Por ordem superior se torna público que, a 1 de Outubro de 1993, a República da China depositou, junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, concluído em Washington em 19 de Junho de 1970.

O Tratado entrou em vigor, para a República da China, a 1 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Junho de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 197/94

de 21 de Julho

O Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), criado pelo Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, como sucedâneo de alguns dos extintos organismos de coordenação económica e sujeito a reestruturação, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/90, de 13 de Fevereiro, vem, sucessivamente, sendo esvaziado das atribuições com que inicialmente havia sido dotado, designadamente as respeitantes à orientação e regularização dos mercados agrícolas e pecuários, hoje inseridas nas regras das organizações comuns do mercado.

Por outro lado, também as suas funções de gestão das infra-estruturas transferidas dos referidos organis-